

## Visão do direito

**Polyana Miranda Martins**

Formada em direito pela Faculdade Minas Gerais (FAMIG/MG). Atua na gestão dos setores comercial e financeiro do escritório Cantelmo Advogados Associados

# Planos de saúde X cirurgias plásticas: um marco na saúde suplementar

No cenário atual da saúde no Brasil, uma decisão importante do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem repercutido significativamente entre pacientes e operadores de planos de saúde. Em 2023, a Corte decidiu que os planos de saúde devem custear cirurgias reparadoras.

Essa decisão, que se soma a outros precedentes mais recentes, reforça a obrigatoriedade das operadoras em cobrir procedimentos essenciais para a recuperação da saúde e bem-estar dos pacientes. Mas o que exatamente são cirurgias reparadoras, e em quais casos os planos de saúde são obrigados a custeá-las?

Cirurgias reparadoras são intervenções médicas realizadas para corrigir deformidades ou disfunções que afetam a aparência ou o funcionamento de uma parte do corpo. Essas cirurgias não têm caráter estético, mas sim

terapêutico, buscando restabelecer a normalidade de funções ou formas alteradas por acidentes, doenças ou condições congênitas.

De acordo com a decisão do STJ, os planos de saúde devem custear cirurgias reparadoras em casos em que há indicação médica clara de que a intervenção é necessária para garantir a saúde física e mental do paciente.

Isso inclui situações como: reconstrução mamária após mastectomia devido ao câncer de mama; correção de deformidades causadas por acidentes ou traumas; cirurgias para remover excesso de pele após grandes perdas de peso, como ocorre frequentemente em pacientes bariátricos.

A obrigatoriedade de custeio por parte dos planos de saúde se aplica a qualquer pessoa que tenha uma indicação médica. Para solicitar a cobertura, basta que a intervenção seja

justificada como necessária para o restabelecimento da saúde e da qualidade de vida do paciente. Isso amplia o alcance da decisão, beneficiando um maior número de pacientes que necessitam dessas intervenções.

Ao analisar um pedido de cirurgia reparadora, os planos de saúde consideram diversos fatores antes de aprovar ou negar a solicitação.

Entre os critérios levados em conta, destacam-se: indicação médica; conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); histórico do paciente; aspectos contratuais.

Isto posto, a decisão do Superior Tribunal de Justiça é um marco importante para a saúde suplementar no Brasil. Ela reafirma o direito dos pacientes de terem acesso a tratamentos necessários para sua recuperação e bem-estar, sem serem penalizados pela burocracia ou pelo interesse

econômico das operadoras de saúde.

No entanto, ainda há desafios a serem superados, como a resistência de alguns planos em cumprir a decisão e a necessidade de maior clareza e transparência nos processos de aprovação de cirurgias reparadoras.

É fundamental que as operadoras de saúde cumpram suas obrigações de forma justa e célere, colocando sempre o bem-estar do paciente em primeiro lugar. Essa é uma vitória não apenas para os pacientes, mas para toda a sociedade, que vê seus direitos de saúde sendo cada vez mais reconhecidos e protegidos pela justiça.

Portanto, apesar da decisão do STJ representar um avanço significativo, ainda há um longo caminho a percorrer para garantir que todos os pacientes que necessitam de cirurgias reparadoras tenham seu direito plenamente respeitado e atendido.

**Marianne Neiva dos Santos**

Advogada especialista em direito do consumidor e responsabilidade civil do escritório Jorge Advogados Associados

## Consultório jurídico

### A responsabilidade nos casos de fraudes em meios de pagamento

O presente artigo oferece uma análise crítica das cláusulas de exclusão e limitação do dever de indenizar nos contratos de adesão, com ênfase nas empresas de meio de pagamento e nas fraudes em compras à distância. Esses contratos, frequentemente considerados impositivos e perigosos, são muitas vezes vistos de forma negativa, devido às supostas cláusulas abusivas. No entanto, vale ressaltar que os consumidores têm a liberdade de escolher entre diversas empresas que oferecem serviços similares, o que mitiga a alegação de imposição.

As cláusulas de exclusão e limitação do dever de indenizar são fundamentais para proteger as empresas de meio de pagamento contra atos de má-fé e negligência por parte dos contratantes. Essas cláusulas são válidas e refletem um equilíbrio necessário entre as partes.

O Código de Defesa do Consumidor define os contratos de adesão como aqueles com cláusulas preestabelecidas pelo fornecedor, sem possibilidade de modificação substancial pela outra parte. No entanto, a adesão a esses contratos ainda representa um acordo de vontades e o consentimento da parte contratante.

A responsabilidade contratual visa assegurar a reparação por danos decorrentes da violação das obrigações pactuadas. É importante diferenciar entre inadimplemento, que é uma violação total do contrato, e mora, que é

apenas um atraso no cumprimento. As cláusulas de exclusão e limitação do dever de indenizar, portanto, servem para proteger as empresas contratadas de prejuízos causados por atos dos contratantes, com o intuito de manter um equilíbrio necessário no relacionamento contratual.

Com o aumento do comércio eletrônico, os riscos associados às transações à distância também cresceram. As empresas de meio de pagamento têm investido significativamente em medidas de segurança para mitigar esses riscos. A prática do “chargeback”, por exemplo, oferece uma camada adicional de proteção para os consumidores, o que permite o estorno de valores de transações não reconhecidas. No entanto, essa prática também impõe desafios aos comerciantes, que muitas vezes enfrentam dificuldades para provar a autenticidade das transações.

A jurisprudência recente tem reforçado que a responsabilidade pela adoção de medidas de segurança é do estabelecimento comercial, e não da empresa de meio de pagamento. Decisões judiciais confirmam que o risco de fraudes em transações à distância deve ser assumido pelo comerciante.

Este entendimento é crucial para validar a exclusão do dever de indenizar pelas empresas de meio de pagamento, que já investem amplamente em segurança e tecnologia para proteger as transações.

Em suma, as cláusulas de exclusão e limitação do dever de indenizar são essenciais para proteger as empresas de meio de pagamento e garantir a viabilidade das operações comerciais à distância. Essas cláusulas promovem um equilíbrio justo e necessário, para que possa assegurar que as empresas não sejam penalizadas por atos de má-fé ou negligência dos consumidores.